

**Nota Técnica n.º LAB - 01/2005**

**Assunto:** Laboratórios de ensaios de emissões gasosas.  
Aplicabilidade de normas

**Contexto**

O IPAC constatou a necessidade de harmonizar a descrição de âmbitos de acreditação dos laboratórios de ensaio na área das emissões gasosas.

Assim, reflectindo as discussões havidas na Comissão Técnica RELACRE/IPAC, ouvida a opinião das partes interessadas e peritos, e considerando que:

- a NP EN ISO/IEC 17025 no requisito 5.4.2 admite que as normas possam ser complementadas se necessário;
  - a discussão relativa à adequabilidade dos documentos normativos deve incidir no conteúdo dos mesmos e não no seu "rótulo" ou título,
- decidiu-se emitir a presente nota técnica, na qual é adoptada a posição a seguir discriminada.

**1 - Normas usadas como suporte para a realização**

<b>NP ISO 10396:1998</b>	Só é aplicável à amostragem e, deve ser sempre complementada por procedimento técnico interno caso seja aplicada para fins diferentes do previsto no âmbito (equipamento fixo). Este procedimento complementar, a existir, será também referenciado no(s) anexo(s) técnico(s) ao certificado de acreditação.
<b>ISO 12039:2001</b> <b>ISO 7935:1992</b> <b>ISO 10849:1996</b>	Exemplificam os princípios gerais de medição aplicáveis e estipulam os métodos de verificação e calibração dos instrumentos de medição. O seu uso deve ser complementado por procedimentos internos (o qual será também referenciado no(s) anexo(s) técnico(s) ao certificado de acreditação) que contemplem, nomeadamente, a sua articulação com os métodos de amostragem praticados.

Relembra-se que toda a metodologia que não tenha sido validada pelo processo normativo (e portanto incluída em norma), deve ter um grau de validação proporcional ao impacto das alterações introduzidas (NP EN ISO/IEC 17025, § 5.4.5.2).

**2. Implementação da Nota Técnica**

Para laboratórios candidatos à acreditação esta Nota Técnica deve ser cumprida antes de obter a concessão / extensão.

Para os laboratórios já acreditados, existe um período de transição de seis meses a partir da data de emissão desta Nota Técnica, findo o qual deverão evidenciar cumprir integralmente as suas disposições. A evidência de cumprimento pode ser feita no decorrer das auditorias durante este período de transição e/ou podem ser enviadas provas documentais até ao fim deste período.